



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTA

## LEI COMPLEMENTAR No 14

" Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.001 e dá outras providências. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.001, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas, de conformidade com o Anexo integrante, que passa a fazer parte desta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2.001, obedecerá as seguintes Diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - A estimativa da receita terá por base as arrecadações dos três últimos exercícios, bem como a circunstância de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

§ 2º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 3º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.

§ 4º - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais, terão prioridades sobre as ações de expansão dos servidores públicos.

§ 5º - Destinar até R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para cobrir despesas essenciais do Cartório Eleitoral, caso haja pleito eleitoral.

*Autenticado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTA

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades a serem executadas.

PARAGRAFO UNICO :- Poderão ser incluídos no Plano Plurianual programas aqui não elencados, e outros desde que financiados com recursos de esferas de Governo Estadual ou Federal.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários na área de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

ARTIGO 5º - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta, não poderão exceder o limite de 60 % (Sessenta por cento), previsto em Lei vigente.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente Artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta provenientes de Autarquias e Fundações (públicas), excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas :-

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões.

§ 3º - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alteração de estrutura de carreira no referido exercício, deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

ARTIGO 6º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive institui-

*Auto*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTA

das e mantidas pelo Município.

ARTIGO 7º - As operações de crédito por antecipação da receita constatadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 8º - As concessões de auxílios e subvenções às entidades assistenciais, somente poderão ser concedidas desde que comprovada situação emergencial e que tenham prestado conta no exercício anterior das verbas já recebidas, ouvidos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social e sempre precedida de autorização Legislativa.

ARTIGO 9º - O Prefeito enviará até o dia 31 de Agosto de 2.000, o Projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto,  
05 de Julho de 2.000.

  
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA